



Sumário

Poder Executivo.....	02
Poder legislativo.....	44
Secretarias	46

IMPrensa Oficial

Município de Tietê



Tietê, sexta-feira, 18 de junho de 2021 | Nº 288 D | Ano XVII

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.943/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$977.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Administração e Modernização, da Secretaria de Serviços, da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Secretaria da Educação e da Secretaria de Segurança e Trânsito, Crédito Suplementar no valor de R\$977.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de maio de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	03.00	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO						
UNIDADE:	03.01	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				R\$40.000,00					
		ATIVIDADE							
04		Administração							R\$40.000,00
04.122		Administração Geral							R\$40.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento							R\$40.000,00
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Modernização	F	3.3	90	01	110000		R\$40.000,00
TOTAL – FISCAL				R\$40.000,00					
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$.....					
TOTAL – GERAL				R\$40.000,00					

ÓRGÃO:	06.00	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS						
UNIDADE:	06.01	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$120.000,00					
		ATIVIDADE							
26		Transporte							R\$120.000,00
26.782		Transporte Rodoviário							R\$120.000,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares							R\$120.000,00
26.782	5003.2-177	Manutenção do Terminal Rodoviário	F	3.1	90	01	110000		R\$120.000,00
TOTAL – FISCAL				R\$120.000,00					
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$.....					
TOTAL – GERAL				R\$120.000,00					



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.06	-	GESTÃO DA SAÚDE						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1009	-	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS						R\$220.000,00	
10		Atividade							
10.301		Saúde						R\$220.000,00	
10.301		Atenção Básica						R\$220.000,00	
10.301	1009	Gestão do Sistema Único de Saúde/SUS						R\$220.000,00	
10.301	1009.2-039	Manutenção da Gestão do Sistema Único de Saúde	S	3.1	90	05	3020008	R\$ 37.000,00	
			s	3.1	90	05	3020003	R\$183.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$220.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$220.000,00	

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
2008	-	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE						R\$377.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
12		Atividade							
12.365		Educação						R\$377.000,00	
12.365		Educação Infantil						R\$377.000,00	
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$377.000,00	
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	3.3	90	01	2120000	R\$377.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$377.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$	
TOTAL – GERAL								R\$377.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		11.00	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
UNIDADE:		11.01	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
8002		SEGURANÇA PATRIMONIAL							R\$220.000,00	
06		ATIVIDADE								R\$220.000,00
06.181		Policamento								R\$220.000,00
06.181	8002	Segurança Patrimonial								R\$220.000,00
06.181	8002.2-267	Manutenção da Guarda Civil Municipal			F	4.4	90	01	1100000	R\$220.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$220.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL – GERAL										R\$220.000,00

ÓRGÃO:		03.00	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO						
UNIDADE:		03.01	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO										R\$40.000,00
		A T I V I D A D E								
04		Administração								R\$40.000,00
04.122		Administração Geral								R\$40.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento								R\$40.000,00
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Modernização			F	3.1	90	01	110000	R\$40.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$40.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL – GERAL										R\$40.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES								R\$80.000,00
		ATIVIDADE						
26		Transporte						R\$80.000,00
26.782		Transporte Rodoviário						R\$80.000,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$80.000,00
26.782	5003.2-176	Conservação de Estradas Rurais	F	3.1	90	01	1100000	R\$80.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$80.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$80.000,00

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES R\$260.000,00								
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$260.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$260.000,00
15.452	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$260.000,00
15.452	5003.2-174	Conservação de Vias Públicas	F	3.1	90	01	1100000	R\$260.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$260.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$......
TOTAL - GERAL								R\$260.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE:		08.07	-	ENSINO SUPERIOR				
ANEXO II				CRÉDITO ESPECIAL				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2005 -		ENSINO SUPERIOR					R\$ 597.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	M D	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$ 597.000,00
12.364		Ensino Superior						R\$ 597.000,00
12.364	2005	Ensino Superior						R\$ 597.000,00
12.364	2005.2-073	Transporte de Alunos do Ensino Superior	F	3.3	90	01	1100000	R\$ 597.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$ 597.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL - GERAL								R\$ 597.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.963/2021

“Dispõe sobre prorrogação de medidas para conter a disseminação COVID-19 – FASE DE TRANSIÇÃO”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo para o combate a Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 09 de Janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo confirmou no dia 09 de junho de 2021, que o Estado de São Paulo permanece na “Fase de Transição” do Plano São Paulo, até o dia 30 de junho de 2021, , visto que foram registradas reduções de casos de internações e mortes por Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto prorroga até 30 de junho de 2021, a Fase de Transição, que permite o retorno gradual e segura das atividades no Município de Tietê.

Art. 2º. O Município de Tietê cumprirá expressamente o “Plano São Paulo” de combate a COVID-19, conforme orientações do Governo do Estado de São Paulo e por determinação da Sentença Judicial contida nos autos da Ação Cível Pública Processo nº. 1000733-07.2020.8.26.0692 e da recomendação do Ministério Público da Comarca de Tietê.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Fica permitida a abertura do comércio, com atendimento presencial entre às 06 horas e 21 horas, com limitação de ocupação a 40% da capacidade.

§ 2º. Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, entre às 06 horas e 21 horas, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e distanciamento social, com limitação de ocupação a 40% da capacidade.

§ 3º. Ficam permitidas a abertura das atividades relacionadas ao setor de serviços, com atendimento presencial e consumo local entre às 06 horas e 21 horas, com limitação de ocupação a 40% da capacidade.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente da COVID-19, desde que não conflitem com as disposições do “Plano São Paulo”.

Art. 4º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes internos e externos, a disponibilização de álcool em gel a 70% e as medidas de distanciamento com demarcações.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº. 6.964/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 para enfrentamento exclusivo da Covid-19, até o final de 2021”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº. 3.824, de 02 de Junho de 2021, fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Gabinete do Prefeito, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º. decorrem de:

I – Anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais), conforme indicado no anexo II desta Lei, nos termos do inciso III, §1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.074.000,00 (dois milhões, e setenta e quatro mil reais), nos termos do Inciso II, §1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Em caso de controle da pandemia os valores serão reavaliados pelo Comitê de Enfrentamento da Covid- 19 para a deliberação da real necessidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:		07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1003 – SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR									R\$ 3.200.000,00	
		ATIVIDADE								
10		Saúde								R\$ 3.200.000,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial								R\$ 3.200.000,00
10.302	1003	Serviço Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar								R\$ 3.200.000,00
10.302	1003.2-005	Apoio as Entidades Privadas de Saúde			S	3.3	50	01	3120004	R\$ 3.200.000,00
		Santa Casa de Misericórdia de Tietê								
TOTAL – FISCAL										R\$......
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$ 3.200.000,00
TOTAL – GERAL										R\$ 3.200.000,00

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS								
UNIDADE: 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS								
ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
9004 PRECATÓRIOSJUDICIAIS		R\$550.000,00						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
04		Administração						R\$ 550.000,00
04.123		Administração Financeira						R\$ 550.000,00
04.123	9004	Precatórios Judiciais						R\$ 550.000,00
04.123	9004.0-003	Sentenças Judiciárias	F	3.3	90	01	1100000	R\$ 550.000,00
TOTAL – FISCAL		R\$ 550.000,00						
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL		R\$.....						
TOTAL – GERAL		R\$ 550.000,00						

ÓRGÃO:		06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS							
UNIDADE:		06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS							
ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5003 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES								R\$170.000,00	
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$ 170.000,00	
15.452		Serviços Urbanos						R\$ 170.000,00	
15.452	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$ 170.000,00	
15.452	5003.2-174	Conservação de Vias Públicas	F	3.1	90	01	1100000	R\$ 170.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$ 170.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$ 170.000,00	

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA								
UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA								
ANEXO II								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE			R\$ 326.000,00					
ATIVIDADE								
10		Saúde						R\$ 326.000,00
10.301		Atenção Básica						R\$ 326.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						R\$ 326.000,00
10.301	1001.2-001	Manutenção dos Serviços de Enfermagem, Vacinas e Atendimento Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde						
			S	3.1	90	01	3100000	R\$ 326.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 326.000,00
TOTAL – GERAL								R\$ 326.000,00

ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA								
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA								
ANEXO II								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			R\$60.000,00					
ATIVIDADE								
23		Comércio e Serviços						R\$ 60.000,00
23.695		Turismo						R\$ 60.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$ 60.000,00
23.695	6004.2-215	Manutenção do Parque Ecológico Cornélio Pires	F	3.1	90	01	1100000	R\$ 60.000,00
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			R\$20.000,00					
ATIVIDADE								
23		Comércio e Serviços						R\$ 20.000,00
23.695		Turismo						R\$ 20.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$ 20.000,00
23.695	6004.2-214	Promoção e Eventos Turísticos e Culturais	F	3.3	90	01	1100000	R\$ 20.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$ 80.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$ 80.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.965/ 2021

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, faixa de terra onde será construído emissário de esgoto e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos Municípios de Tietê e de Cerquilha no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos da ação civil pública nº 0001112-97.1999.8.26.0629.

CONSIDERANDO que dentre os referidos compromissos estão aqueles em que o Município de Cerquilha, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEC, deverá construir o seu próprio emissário para escoamento dos efluentes tratados da ETE – Capoava e o Município de Tietê deverá adotar as providências necessárias para a declaração de utilidade pública da faixa de terra em que se dará a instituição da servidão administrativa;

CONSIDERANDO que, em aditamento ao referido termo de ajustamento de conduta, os Municípios de Tietê e de Cerquilha estipularam as cláusulas relativas à responsabilidade financeira decorrente da instituição da servidão administrativa em questão;

Considerando Requerimento da Prefeitura do Município de Cerquilha, protocolado sob nº. 77119, em 09 de junho de 2021, solicitando a emissão de instituição de servidão administrativa ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC, em Matrículas/Transcrições imprescindíveis à construção do emissário “Ribeirão da Serra”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município,



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, excluídos os bens de domínio público, as faixas de terra, com dimensionamentos e confrontações definidos no projeto executivo integrante deste decreto, situadas nos imóveis objetos das matrículas abaixo relacionadas, localizadas nos limites deste município e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção de emissário destinado ao escoamento até o Rio Tietê dos efluentes provenientes da estação de tratamento de esgoto do município de Cerquilha:

- Matrícula nº 8.574
- Matrícula nº 8.583
- Matrícula nº 41.491
- Matrícula nº 43.290 (antiga transcrição 33.229)
- Matrícula nº 801
- Matrícula nº 36.120
- Matrícula nº 31.576
- Matrícula nº 39.650
- Matrícula nº 16.681
- Matrícula nº 2.382
- Matrícula nº 13.434
- Matrícula nº 44.056 (antiga matrícula 8.739)
- Matrícula nº 43.021 (antiga matrícula 15.877)
- Matrícula nº 41.955 (antiga matrícula 29.201)
- Matrícula nº 42.152 (antiga matrícula 40.776)
- Matrícula nº 42.151 (antiga matrícula 40.776)
- Matrícula nº 41.554 (antiga matrícula 39.280)
- Matrícula nº 19.773
- Matrícula nº 7.302 (antiga matrícula 30.677)

Art. 2º. Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo o município de Cerquilha, ou a autarquia por ele controlada, direta ou indiretamente, praticarem todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção do emissário de esgoto, bem como suas possíveis



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

alterações ou reconstruções, sendo-lhes assegurado, ainda, o acesso à área de servidão do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo único. Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro delas e no recuo de 2,00 metros, de cada lado do eixo do emissário, quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguerem construções ou fazerem plantações de elevado porte.

Artigo 3º. O Município de Cerquilha, ou a autarquia por ele controlada, direta ou indiretamente, ficam autorizados a promoverem, amigável ou judicialmente, a instituição das servidões administrativas de que tratam este decreto, podendo, inclusive, invocarem o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Artigo 4º. O Município de Cerquilha e sua respectiva autarquia assumirão total responsabilidade financeira pelas indenizações que advierem da instituição da servidão administrativa objeto deste Decreto, observadas as estipulações que constam do aditamento ao termo de ajustamento de conduta firmado em doze de dezembro de dois mil e treze.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.966/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$200.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA										
UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA										
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE										R\$200.000,00
		A T I V I D A D E								
10		Saúde								R\$200.000,00
10.301		Atenção Básica								R\$200.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde								R\$200.000,00
10.301	1001.2-001	Manutenção dos Serviços de Enfermagem. Vacinas e Atendimento Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde			S	3.3	90	02	3010023	R\$200.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$200.000,00
TOTAL – GERAL										R\$200.000,00

DECRETO Nº 6.969/2021

“Dispõe sobre adoção de medidas para conter o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Tietê”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o entendimento do Superior Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, que reconhece a competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando a decretação de Estado de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº. 6.942/2021, de maio de 2021, que ratifica o Decreto nº. 6.701/2020,

Considerando o aumento dos números de casos relacionados à pandemia causada pelo coronavírus em nosso Município, que nesta data apresenta ocupação de 100% dos leitos reservados na Santa Casa de Misericórdia do Município e nos hospitais de referência em saúde da nossa região,

Considerando a orientação do Ministério Público – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tietê de restrição de horário, visto a ocupação de leitos no Município acima de 90%.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial em toda e qualquer atividade no âmbito do Município de Tietê, no horário das 20:00hs às 05:00hs, entre os dias 17 a 24 de junho de 2021.

§ 1º - Excetuam-se da vedação do *caput* deste artigo, as atividades industriais, farmácias, postos de abastecimento de combustível e serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive veterinários.

§ 2º - Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, as lanchonetes, restaurantes e similares poderão funcionar apenas no sistema “*delivery*”, até às 02:00hs.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão obedecer as regras sanitárias determinadas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º. Fica permitida a abertura do comércio, com atendimento presencial entre às 06:00hs e 20:00hs, com limitação de ocupação a 30% da capacidade.

§ 2º. Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, entre às 06:00hs e 20:00hs, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e distanciamento social, com limitação de ocupação a 30% da capacidade.

§ 3º. Ficam permitidas a abertura das atividades relacionadas ao setor de serviços, com atendimento presencial e consumo local entre às 06:00hs e 20:00hs, com limitação de ocupação a 30% da capacidade.

Art. 3º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes internos e externos, a disponibilização de álcool em gel a 70% e as medidas de distanciamento com demarcações.

Art. 4º. As regras contidas neste serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o estabelecimento comercial será imediatamente autuado e na reincidência será suspenso o Alvará de Licença e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2021

“Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação excepcional devido a pandemia da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios não perecíveis e gêneros in natura pela distribuição de um KIT da Alimentação Escolar em Casa por educando”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 13.987/2020, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando os Decretos nºs. 6.689/2020, de 13 de março de 2020 de 6.701/2.020, de 03 de abril de 2020 e que declaram respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tietê, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o Decreto nº 6.690/2020, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre Suspensão das Atividades Escolares e Fechamento das Escolas Municipais, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;

Considerando finalmente, a necessidade do poder público, através da Secretaria Municipal da Educação, ofertar meios de garantir a alimentação dos educandos em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados nas unidades escolares municipais de educação básica.

DECRETA:

Artigo 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a partir do mês de maio de 2020, a distribuição aos genitores dos educandos nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar, do Programa Municipal Alimentação Escolar em Casa, ofertado para as crianças em idade de creche, pré-escola (anos obrigatórios da Educação Infantil) e Ensino Fundamental.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O kit merenda escolar, do Programa Municipal Alimentação Escolar em Casa, composto com os itens da merenda escolar, será entregue aos educandos cadastrados tanto com frequência ativa no Programa Federal Bolsa Família bem como à todos os alunos que se cadastrarem para a adesão do programa junto ao 'Centro de Referência em Assistência social' – CRAS.

Artigo 2º - O kit merenda escolar respeitará a singularidade e necessidade nutricional de três etapas da educação básica, atendida pelo sistema Municipal de Ensino, e será composto por 16 itens:

§ 1º - Para crianças em idade de Creche: Arroz (5kg), Feijão (1kg), Macarrão argolinha (500g), Ervilha seca (500g), Aveia (200g), Biscoito de polvilho (200g), Leite em pó (800g), Fubá (500g), Óleo composto (500ml), Peito de frango (1kg) e 6 itens in natura: maçã, mamão, laranja, batata, chuchu e tomate.

§ 2º - Para crianças da pré-escola: Arroz (5kg), Açúcar (1kg), Aveia (200g), Barrinha de cereal (50g), Biscoito (400g), Composto lácteo vitaminado (1kg), Ervilha (200g), Fubá (1kg), Feijão carioca (1kg), Macarrão argolinha (500g), Óleo composto (500ml), Peito de Frango (1kg) e 4 itens in natura: maçã, abacaxi, batata e chuchu sendo um quilograma de cada item.

§ 3º - Para educandos do Ensino Fundamental: Arroz (5kg), Açúcar (1kg), Aveia (200g), Barrinha de cereal (50g), Biscoito (400g), Composto lácteo vitaminado (1kg), Ervilha (200g), Fubá (1kg), Feijão carioca (1kg), Macarrão argolinha (500g), óleo composto (500ml), Peito de Frango (1kg) e 4 itens in natura: maçã, abacaxi, batata e chuchu sendo um quilograma de cada item.

Artigo 3º - Fica determinado a Secretaria Municipal da Educação organizar a montagem dos kits merenda escolar e coordenar a entrega aos genitores dos educandos, junto às respectivas escolas municipais.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria de Administração e Modernização, adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários para composição dos kits merenda escolar.

Artigo 5º - Na distribuição ou entrega do kit merenda escolar, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio do COVID-19.

Artigo 6º - Educandos, não beneficiários do Programa Bolsa Família, deveram ser encaminhados pela Direção das unidades escolares, aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.971/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$100.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso III, Artigo 8º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA					
UNIDADE:	07.04	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			R\$100.000,00					
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$100.000,00
10.304		Vigilância Sanitária						R\$100.000,00
10.304	1004	Vigilância em Saúde						R\$100.000,00
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	S	3.1	90	05	3030001	R\$100.000,00
TOTAL – FISCAL			R\$......					
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL			R\$100.000,00					
TOTAL – GERAL			R\$100.000,00					



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.04	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO II **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE								R\$100.000,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$100.000,00
10.304		Vigilância Sanitária						R\$100.000,00
10.304	1004	Vigilância em Saúde						R\$100.000,00
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	S	3.1	90	01	3100000	R\$100.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$.....
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$100.000,00
TOTAL - GERAL								R\$100.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.972/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$110.500,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001		-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE					R\$110.500,00	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$110.500,00	
10.301		Atenção Básica						R\$110.500,00	
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						R\$110.500,00	
		Manutenção dos Serviços de Enfermagem, Vacinas e Atendimento Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde							
10.301	1001.2-001	Saúde	S	4.4	90	05	3010003	R\$110.500,00	
TOTAL – FISCAL								R\$......	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$110.500,00	
TOTAL – GERAL								R\$110.500,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.973/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$44.200,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:		07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA							
ANEXO I									CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE										R\$44.200,00	
		A T I V I D A D E									
10		Saúde								R\$44.200,00	
10.301		Atenção Básica								R\$44.200,00	
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde								R\$44.200,00	
10.301	1001.2-001	Manutenção dos Serviços de Enfermagem, Vacinas e Atendimento Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde			S	4.4	90	05	3010003	R\$44.200,00	
TOTAL – FISCAL											R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL											R\$44.200,00
TOTAL – GERAL											R\$44.200,00

PORTARIA

EXTRATOS DE PORTARIA

Portaria 17.389/2021, de 15 de junho de 2021.

Artigo 1º. – Exonerar, a pedido, o Sr. **SEBASTIÃO CESAR DA SILVA**, Matrícula 020731, a partir de 01 de junho de 2021, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura do Município de Tietê.

LEIS**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****LEI Nº. 3.828/2021
AUTÓGRAFO Nº 3.386/1.356/2.021****Projeto de Lei nº 24/2.021 de autoria do Poder Executivo**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.828 /2.021**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e sua entidade da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para o órgão da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 10 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e sua entidade da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e a entidade da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX **DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X **DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI **DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências e condições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outra entidade da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, e será afixada no Paço Municipal.

Tietê, 16 de junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

OFÍCIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

Av. XI de Agosto, n.º 75 – Bairro Centro – Tietê – SP

0xx15-3285-1315 e 0xx15-3285-9450

===== **TIETÊ – SP** =====

Tietê, 07 de maio de 2021.

Da: Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva
Para: Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito – Vlamir de Jesus Sandei
Ref.: Contratação de Médico Auditor - **URGENTE**.

JUSTIFICATIVA

Através desta, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a contratação do **MÉDICO AUDITOR**, conforme Memorando n.º 82/2021, já encaminhado à Vossa Excelência. Informo que devido ao afastamento do Médico Auditor anterior, necessitamos da respectiva contratação com **URGÊNCIA**, até que se realize **CONCURSO PÚBLICO**, pois no Plano de Cargos e Carreiras do Município existe o cargo de Médico Auditor, o qual encontra-se vago.

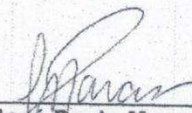
Ocorre que desde que a Saúde foi municipalizada, essa função tornou-se fundamental para o município, pois é através dela que são avaliadas as internações hospitalares que acabam gerando as AIHs – Autorizações de Internações Hospitalares. Todas as informações referentes às AIHs são repassadas ao Ministério da Saúde, para que este possa analisar e efetuar o repasse de recursos financeiros, relacionados às ações de Média e Alta Complexidades – TETO MAC, ao município, cujo valor, hoje, gira em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que a maior parte desse recurso é repassado pelo município à Santa Casa de Misericórdia de Tietê, integrando o pagamento da **CONTRATUALIZAÇÃO** formalizada junto à respectiva Instituição, cujo valor total é de R\$ 906.154,38 (novecentos e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Também é sabido que não existe especialidade médica específica para essa atuação, no entanto, existem cursos técnicos de auxílio à formação, além da própria experiência na área.

Também temos que pontuar a dificuldade relacionada a algumas exigências para com a função, como por exemplo, devido Tietê tratar-se de um município pequeno, a grande maioria dos Médicos existentes e atuantes no município integrarem o corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, impossibilitando o profissional Auditor de auditar suas próprias internações.

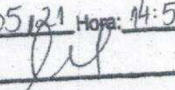
A urgência na contratação também se justifica pela atual situação de enfrentamento à pandemia da COVID-19, o qual no nível hospitalar, também necessita das análises e geração das respectivas AIHs para pagamento.

Contando com vossa compreensão e pronto atendimento, desde já, agradecemos.
Atenciosamente.



José Paulo Marcom
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
do Município de Tietê

Recebi em:
Data: 18/05/21 Hora: 14:55

Assinatura: 

Tatiane Corrêa Orsi
RG: 34.890.508-7
CPF: 311.493.308-48

1



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP nº.682/2021/MO

Tietê, 15 de junho de 2021.

REF: Contratação Emergencial - SMSMP

Prezado Senhor Secretário,

Considerando solicitação as Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, justificando a necessidade excepcional de interesse público, com urgência e emergência comprovadas, de poder contar no quadro de servidores com Médico Auditor, de função fundamental para o Município, de assessoramento e fiscalização, conforme Seção I – da Auditoria (L.C. nº. 09/20219), bem como para procedimentos das avaliações de internações hospitalares que geram AIHs, e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas, autorizo a contratação emergencial de: 01 Médico – 20 (vinte) horas semanais, cuja contratação emergencial, deverá ser realizada nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 3.757/2019, que dispõe sobre admissão temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Autorizo a contratação temporária, em decorrência da urgência dos serviços. Essa contratação deverá observar o limite máximo previsto na legislação transitória da COVID-19 – Lei Federal, respeitando-se os requisitos de contratação nos moldes da legislação vigente.

Atenciosamente,

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
PAULO LUIS FUZA
DD. Secretário Municipal de Administração e Modernização
Tietê - SP

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 26/2.021**

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos: 25, VI, “I”, 30, II, “a” e 323, § 1º, I e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê

RESOLVE:

Abonar as faltas do vereador Manoel Vicente Modesto nas Sessões: Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 08 de junho de 2021 e Ordinária do dia 15 de junho de 2021.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, 16 de junho de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria
Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de
costume em 16/06/2021.

Robson Momi
Analista Legislativo

ATO Nº 06/2.021

“Dispõe sobre a indicação dos Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes para acompanhamento da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências”.

Considerando que a Resolução nº 01/2021, promulgada em 06 de abril de 2.021, criou a Comissão de Assuntos Relevantes para acompanhamento da Pandemia da Covid-19;

Considerando o disposto no artigo 3º da citada Resolução e o disposto no parágrafo 4º do artigo 116 do Regimento Interno – R. I.,

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão de Assuntos Relevantes para acompanhamento da Pandemia da Covid-19, criada pela Resolução nº 01/2021, será composta pelos vereadores: José Carlos Regonha Junior, Luis Antonio Pizzol Grigolon, Mário Domingues Junior e Jairo de Castro Oliveira.

Artigo 2º - O Presidente da Comissão será o vereador José Carlos Regonha Junior, autor do Projeto, conforme dispõe o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 01/2021, e § 5º do artigo 116 do R.I.

Artigo 3º - A Comissão ora nomeada deverá se reunir dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias para dar início aos trabalhos.

Artigo 4º - As despesas com o presente Ato correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de junho de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

A Chefa da Divisão de Vigilância em Saúde do Município de Tietê,

DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7384730112020 Data de Protocolo: 30/11/2020 CEVS: 355450801-865-000022-1-6 Data de Validade: 22/10/2021 Razão Social: AVICOLA DACAR LTDA CNPJ/CPF: 72.457.542/0001-07 Endereço: Rua INDALECIO COSTA, 104 BARRA FUNDA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: CLAUDIO MANOEL DA COSTA CPF: 70073686891 Resp. Técnico: NADINE MARQUES RODRIGUES CPF: 34843190896 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:17183 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7675818052021 Data de Protocolo: 18/05/2021 CEVS: 355450801-865-000181-1-2 Data de Validade: 17/04/2022 Razão Social: ARACELI FERNANDA MACHADO CAPELANE CNPJ/CPF: 28345960855 Endereço: Avenida SOARES HUNGRIA, 99 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ARACELI FERNANDA MACHADO CAPELANE CPF: 28345960855 Resp. Técnico: ARACELI FERNANDA MACHADO CAPELANE CPF: 28345960855 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:12391 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 845527/2021 Data de Protocolo: 27/04/2021 CEVS: 355450801-477-000021-1-9 Data de Validade: 30/04/2022 Razão Social: ERICA SAVASSA PINTO ME CNPJ/CPF: 07.886.859/0001-99 Endereço: Rua DO COMERCIO , 291 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ERICA SAVASSA PINTO CPF: 29424746881 Resp. Técnico: ERICA SAVASSA PINTO CPF: 29424746881 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:32264 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7583317032021 Data de Protocolo: 17/03/2021 CEVS: 355450801-863-000349-1-6 CEVS: 355450801-863-000349-1-6 Data de Validade: 16/03/2022 Razão Social: STELA MALAVASI CESAR CNPJ/CPF: 30603324878 Endereço: Rua NAPOLEAO CITRONI, 238 CAIXA DAGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: STELA MALAVASI CESAR CPF: 30603324878 Resp. Técnico: STELA MALAVASI CESAR CPF: 30603324878 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:84961 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7583317032021 Data de Protocolo: 17/03/2021 CEVS: 355450801-863-000350-1-7 CEVS: 355450801-863-000349-1-6 Data de Validade: 16/03/2022 Razão Social: STELA MALAVASI CESAR CNPJ/CPF: 30603324878 Endereço: Rua NAPOLEAO CITRONI, 238 CAIXA DAGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: STELA MALAVASI CESAR CPF: 30603324878 Resp. Técnico: STELA MALAVASI CESAR CPF: 30603324878 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:84961 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X
ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7607307042021 Data de Protocolo: 07/04/2021 CEVS: 355450801-865-000034-1-7 Data de Validade: 02/04/2022 Razão Social: FABIANA HERNANDES CAPELLARI CNPJ/CPF: 14136381808 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1227 SALA 04 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: FABIANA HERNANDES CAPELLARI CPF: 14136381808 Resp. Técnico: FABIANA HERNANDES CAPELLARI CPF: 14136381808 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/43703-2 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7625122042021 Data de Protocolo: 22/04/2021 CEVS: 355450801-865-000138-1-1 Data de Validade: 19/03/2022 Razão Social: FERNANDA MARIA GARDENAL CNPJ/CPF: 34707124844 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1227 SALA 01 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: FERNANDA MARIA GARDENAL CPF: 34707124844 Resp. Técnico: FERNANDA MARIA GARDENAL CPF: 34707124844 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:118520-F UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7689625052021 Data de Protocolo: 25/05/2021 CEVS: 355450801-865-000141-1-7 Data de Validade: 17/04/2022 Razão Social: JAKCELI CRISTINA GUSMAN DELA BELA CNPJ/CPF: 30684458845 Endereço: Avenida SOARES HUNGRIA, 99 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JAKCELI CRISTINA GUSMAN DELA BELA CPF: 30684458845 Resp. Técnico: JAKCELI CRISTINA GUSMAN DELA BELA CPF: 30684458845 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:36060 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7607207042021 Data de Protocolo: 07/04/2021 CEVS: 355450801-865-000179-1-4 Data de Validade: 04/04/2022 Razão Social: LIVY ANDRESSA GIL DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 38355978846 Endereço: Rua PE. THEODORO BIBIANO DA SILVA, 65 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Técnico: LIVY ANDRESSA GIL DE OLIVEIRA CPF: 38355978846 CBO: 251510 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:120710 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 893296/2021 Data de Protocolo: 25/05/2021 CEVS: 355450801-872-000001-1-6 Data de Validade: 20/05/2022 Razão Social: RECANTO ROGERIO DE SOUZA CNPJ/CPF: 02.545.338/0001-54 Endereço: Estrada DO TAQUARAL (TIETE - CERQUILHO), S/N TAQUARAL Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDSON ROBERTO SILVESTRIM CPF: 24868465813 Resp. Técnico: ADRIANA DE PAULA BENTO CPF: 31037182847 CBO: Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:63811 UF:SP Resp. Técnico: RAPHAEL DOS SANTOS MACEDO CPF: 43060290857 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:136900 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 781232/2021 Data de

Protocolo: 15/03/2021 CEVS: 355450801-960-000313-1-3 Data de Validade:

12/03/2022 Razão Social: ALTO VISUAL SALAO DE BELEZA LTDA ME CNPJ/CPF:

11.888.098/0001-81 Endereço: Avenida AUGUSTO ASSIS CRUZ , 290 JARDIM BONANZA

Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA JOSE FOLTRAN LOPES

BRANDOLISE CPF: 16434891865

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7625022042021 Data de

Protocolo: 22/04/2021 CEVS: 355450801-865-000170-1-9 Data de Validade:

02/03/2022 Razão Social: VANESSA LUCHETA LISBOA CNPJ/CPF: 40612539806

Endereço: Rua PEDRO SCHINCARIOL, 23 SALA B CENTRO Município: TIETÊ CEP:

18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: VANESSA LUCHETA LISBOA CPF: 40612539806 Resp.

Técnico: VANESSA LUCHETA LISBOA CPF: 40612539806 CBO: 251510 Conselho Prof.:

CRP No. Inscr.:06/135651 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 899829/2021 Data de Protocolo: 27/05/2021 CEVS: 355450801-931-000038-1-6 Data de Validade: 25/05/2022 Razão Social: LETICIA SILVA GONSALES 44125144800 CNPJ/CPF: 28.795.611/0001-92 Endereço: Rua JULIO DOS REIS, 122 TERREO CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: LETICIA SILVA GONSALES CPF: 44125144800 Resp. Técnico: LETICIA SILVA GONSALES CPF: 44125144800 CBO: Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:150101-G/SP UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefa da Divisão de Vigilância em Saúde do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 893296R/2021 Data de Protocolo: 25/05/2021 CEVS: 355450801-872-000001-1-6 Data de Validade: 10/06/2021 Razão Social: RECANTO ROGERIO DE SOUZA CNPJ/CPF: 02.545.338/0001-54 Endereço: Estrada DO TAQUARAL (TIETE - CERQUILHO), S/N TAQUARAL Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDSON ROBERTO SILVESTRE CPF: 24868465813 Resp. Técnico: ADRIANA DE PAULA BENTO CPF: 31037182847 CBO: Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:63811 UF:SP Resp. Técnico: RAPHAEL DOS SANTOS MACEDO CPF: 43060290857 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:136900 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7670107042021 Data de Protocolo: 07/04/2021 CEVS: 355450801-865-000186-1-9 Data de Validade: 02/06/2022 Razão Social: ALINE NAYARA RODRIGUES BRUNHEROTTO CNPJ/CPF: 37174485871 Endereço: SAO BENEDITO, 154 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALINE NAYARA RODRIGUES BRUNHEROTTO CPF: 37174485871 Resp. Técnico: ALINE NAYARA RODRIGUES BRUNHEROTTO CPF: 37174485871 CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/122568 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 158968C/2021 Data de Protocolo: 09/06/2021 CEVS: 355450801-960-000399-1-8 Data de Validade: 15/06/2021 Razão Social: JESSICA DE SOUZA PONTES 44945085862 CNPJ/CPF: 19.967.283/0001-73 Endereço: Rua VEREADOR ALFREDO MELARE, 52 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JESSICA DE SOUSA PONTES CPF: 44945085862

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 207753C/2021 Data de Protocolo: 09/06/2021 CEVS: 355450801-960-000443-1-8 Data de Validade: 09/06/2021 Razão Social: MARIA FABIANA PIVETTA 37362592809 CNPJ/CPF: 33.599.957/0001-55 Endereço: Rua VEREADOR ALFREDO MELARE, 52 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA FABIANA PIVETTA CPF: 37362592809

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7711209062021 Data de Protocolo: 09/06/2021 CEVS: 355450801-869-000017-1-6 Data de Validade: 09/06/2021 Razão Social: NEY CATHARINO CAMINHA CNPJ/CPF: 75207176749 Endereço: Rua COMENDADOR ANTONIO MANOEL ALVES, 97 SALA 05 PARAISO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: NEY CATHARINO CAMINHA CPF: 75207176749

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7675718052021 Data de Protocolo: 18/05/2021 CEVS: 355450801-865-000050-1-0 Data de Validade: Razão Social: MARCELO PASQUOTO LOPES CNPJ/CPF: 09912432851 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO PASQUOTO LOPES CPF: 09912432851 Resp. Técnico: MARCELO PASQUOTO LOPES CPF: 09912432851 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:10415 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**Extrato Termo do Contrato nº 41/2021****Dispensa 506/2021****Processo Administrativo nº 537/2021****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS DE TIETÊ-SP****Objeto – “Prestação dos serviços de coleta seletiva de lixo a serem prestados de porta em porta no município de Tietê em zona urbana e rural, de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, efetuando de maneira legal e ambientalmente correta a destinação destes materiais”.****Data da assinatura – 02/06/2021****Valor Total – R\$ 316.689,00****Prazo – 12 meses a partir de 03/06/2021**

Extrato 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 25/2020**Chamamento Público nº02/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – JOCIANE DE ALMEIDA GIBIM DIAS DA SILVA & CIA LTDA****Objeto – “Chamamento Público destinado à seleção de centros terapêuticos para dependência química e transtornos mentais”.****Valor Total – R\$ 49.096,67****Prazo – 12 meses a partir de 07/06/2021**

Adjudicação e Homologação**Pregão Presencial nº 34/2021****Processo Administrativo nº 328/2021****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – M.A.L.ALBURQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI****Objeto – “Registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada, limpeza, transporte de restos resultantes do serviço com a respectiva destinação final”****Valor Total – R\$ 285.462,19****Data – 09/06/2021**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 36/2021**Pregão Presencial nº 32/2021****Processo Administrativo nº 328/2021****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI****Objeto – “Registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada, limpeza, transporte de restos resultantes do serviço com a respectiva destinação final”****Valor Total – R\$ 255.462,20****Data – 09/06/2021****Prazo – 12 meses a partir de 14/06/2021**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 37/2021**Pregão Presencial nº 32/2021****Processo Administrativo nº 328/2021****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – M.A.L.ALBURQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA****Objeto – “Registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada, limpeza, transporte de restos resultantes do serviço com a respectiva destinação final”****Valor Total – R\$ 29.999,99****Data – 09/06/2021**

Prazo – 12 meses a partir de 14/06/2021

Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico nº 34/2021

Processo Administrativo nº 334/2021

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Objeto – “Aquisição de cadeira odontológica completa e instalada”

Valor Total – R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

Data – 14/06/2021

Extrato do Contrato nº 45/2021

Pregão Presencial nº 34/2021

Processo Administrativo nº 334/2021

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Objeto – “Aquisição de cadeira odontológica completa e instalada”

Valor Total – R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

Data – 14/06/2021

Prazo – 06 meses a partir de 18/06/2021

Adjudicação e Homologação;

Pregão Presencial nº 45/2021;

Processo Administrativo nº 418/2021;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – P.T.S. Aguiar Extintores Ltda;

Contratada – Cerq-Extin Comércio de Extintores Ltda;

Objeto – Aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação /rota de fuga e sinalização vertical para atender as necessidades de todos os prédios da Administração Municipal;

Valor Total – R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta reais);

Data – 08/06/2021.

Extrato de Contrato nº 36/2021;

Pregão Presencial nº 45/2021;

Processo Administrativo nº 418/2021;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – P.T.S. Aguiar Extintores Ltda;

Objeto – Aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação /rota de fuga e sinalização vertical para atender as necessidades de todos os prédios da Administração Municipal;

Valor Total – R\$ 9.725,00 (nove mil e setecentos e vinte e cinco reais);

Prazo – 12 (doze) meses contados de sua assinatura

Extrato de Contrato nº 37/2021;

Pregão Presencial nº 45/2021;

Processo Administrativo nº 418/2021;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Cerq-Extin Comércio de Extintores Ltda;

Objeto – Aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação /rota de fuga e sinalização vertical para atender as necessidades de todos os prédios da Administração Municipal;

Valor Total – R\$ 16.435,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais);

Prazo – 12 (doze) meses contados de sua assinatura
